



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa, nº 100  
Vila Santa Luzia · Alumínio · SP · CEP 18.125-000  
CNPJ: 58.987.629/0001-57 · Fone (11) 4715-5500

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Cumprimentando cordialmente esta Casa Legislativa, em especial o nobre Vereador Eduardo, reconhecemos a importância dos apontamentos apresentados no requerimento, sobretudo no que se refere à limpeza urbana, organização da cidade, fiscalização de terrenos particulares e segurança da população.

‘A Administração Municipal informa que vem adotando medidas administrativas e normativas voltadas à melhoria da fiscalização urbana, especialmente após a recente reorganização administrativa do Município.

**Passamos a responder item a item:**

**1. Os estudos sobre alteração do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas do Município já se iniciaram? Existe procedimento administrativo sobre o tema?**

Sim. O Município já realizou estudos e editou Decreto Municipal regulamentando a responsabilidade dos proprietários quanto à limpeza e manutenção de terrenos particulares.

O referido decreto estabelece fluxo administrativo para notificação dos proprietários, fixação de prazo para regularização e possibilidade de execução subsidiária pelo Município nos casos de descumprimento.

**2. Os estudos iniciados em 21/02/2025 já foram concluídos? Se sim, enviar relatório final. Caso negativo, em que fase se encontram?**

Os estudos referentes à regulamentação inicial da limpeza de terrenos já resultaram na edição do Decreto Municipal atualmente vigente, que disciplina os procedimentos de notificação, limpeza compulsória e posterior cobrança dos custos do serviço ao proprietário responsável.

Todavia, os estudos relacionados à modernização mais ampla do Código Tributário e do Código de Posturas permanecem em andamento, especialmente diante da necessidade de reorganização administrativa dos setores de fiscalização e planejamento urbano.

**3. Quando serão enviadas as alterações legislativas pertinentes aos itens 1 e 2 deste requerimento ou legislação que permita ao Município notificar, executar limpeza de terrenos, lançar o valor no IPTU e multar o mau contribuinte, bem como apreensão de veículos abandonados em vias públicas?**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa, nº 100  
Vila Santa Luzia · Alumínio · SP · CEP 18.125-000  
CNPJ: 58.987.629/0001-57 · Fone (11) 4715-5500

Quanto à limpeza de terrenos, o Município já possui regulamentação vigente por meio de Decreto Municipal, que prevê:

- \* notificação do proprietário;
- \* concessão de prazo para limpeza;
- \* execução do serviço pelo Município em caso de descumprimento;
- \* lançamento posterior dos custos ao responsável, inclusive por meio dos mecanismos tributários cabíveis.

Quanto às demais medidas relacionadas à modernização legislativa, fiscalização urbana e apreensão de veículos abandonados, o Município segue realizando estudos técnicos e administrativos para futura adequação normativa.

#### **4. Com relação às cobras encontradas em grande quantidade na Vila Alpha, quais medidas o Executivo pode adotar?**

O Município informa que vem realizando ações de orientação, fiscalização e manutenção urbana, especialmente em áreas com maior incidência de mato alto e terrenos sem conservação adequada.

Entretanto, é importante destacar que determinadas regiões da Vila Alpha possuem proximidade com áreas de vegetação e características ambientais naturais que favorecem ocasional aparecimento de animais silvestres e peçonhentos.

Ainda assim, o Poder Executivo continuará intensificando ações preventivas, notificações de terrenos sem manutenção, limpeza urbana e orientações à população, buscando reduzir situações de risco e melhorar as condições urbanas da região.

#### **7. Os estudos iniciados em 11/10/2025 com relação à Lei do Silêncio já foram concluídos? Se sim, enviar relatório final. Caso negativo, em que fase se encontram?**

Os estudos permanecem em andamento.

Importante destacar que, após a recente reforma administrativa aprovada pela Câmara Municipal, o Município passa atualmente por processo de reorganização administrativa e estrutural dos departamentos municipais, inclusive dos setores relacionados à fiscalização e postura urbana.

Dessa forma, os trabalhos seguem em fase de estruturação técnica e administrativa.

#### **8. Quando será enviado o Projeto de Lei da Lei do Silêncio? Caso não seja enviado, justificar os motivos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. EngºAntonio de Castro Figueirôa, nº 100  
Vila Santa Luzia · Alumínio · SP · CEP 18.125-000  
CNPJ: 58.987.629/0001-57 · Fone (11) 4715-5500

O tema segue em estudo pela Administração Municipal e depende diretamente da reorganização administrativa em curso, especialmente da estruturação dos setores responsáveis pela fiscalização, monitoramento e aplicação das medidas previstas em eventual legislação.

A intenção da Administração é construir instrumento legal viável, tecnicamente aplicável e compatível com a capacidade operacional do Município.

### **9. Inserir na pauta dos projetos de organização da cidade a proibição de circulação de bicicletas motorizadas à combustão não regulamentadas e cujos ruídos importunem a paz da comunidade.**

A sugestão apresentada será considerada nos estudos relacionados à organização urbana, fiscalização de postura e regulamentação de ruídos e circulação urbana.

Contudo, a implementação de políticas públicas dessa natureza depende da consolidação da nova estrutura administrativa municipal e do fortalecimento dos setores de fiscalização, medida que vem sendo construída gradativamente após a recente reforma administrativa aprovada por esta Casa Legislativa.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alumínio, 20 de maio de 2026.

  
**Juliana de Fátima Oliveira**  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18126-209  
Fone (011) 4715-4500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## RESPOSTA REQUERIMENTO 235/2026

Em resposta ao requerimento 235/2026, cabe informar;

- 5- Será realizada a notificação aos lotes citados, o município não pode realizar a manutenção tendo em vista serem áreas particulares.
- 6- Sim, o poder público pode determinar inspeção, junto á vigilância sanitário tendo em vista se tratar de casos "peçonhentos".

Prefeitura Municipal de Alumínio, 05 de maio de 2026.

João Ap. de Lara Filho  
Diretor Dep. de Planejamento e Obras



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 2.504/26

## DECRETO Nº 2.504, DE 06 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 340, de 26 de junho de 1997, e dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, conservação e manutenção de imóveis no Município de Alumínio, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de zelar pela saúde pública, pela higiene urbana e pelo bem-estar da coletividade, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que a propriedade urbana cumpra sua função social, conforme estabelece o art. 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 340, de 26 de junho de 1997 (Código Sanitário e de Posturas), que em seu art. 7º, XV, atribui à Prefeitura a competência para fiscalizar a limpeza de terrenos e, em seu art. 21, estabelece o dever de proprietários manterem seus imóveis limpos e capinados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de prevenir a proliferação de vetores de doenças, como o *Aedes aegypti*, animais peçonhentos e o risco de queimadas urbanas, que se intensificam em terrenos com vegetação alta ou acúmulo de resíduos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os proprietários, possuidores ou titulares, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Alumínio, são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a obrigação de limpeza, conservação e manutenção compreende, no mínimo:

I – a roçagem periódica da vegetação;

II – a capinação e a retirada de mato;

III – a remoção de entulhos, restos de materiais de construção e detritos de qualquer natureza;

IV – a retirada de galhos, troncos e resíduos vegetais;

V – a eliminação de lixo doméstico, comercial ou industrial e de quaisquer outros resíduos que possam comprometer a saúde pública; e



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 2.504/26

**VI** – a adoção de medidas para evitar o acúmulo de água e a formação de criadouros de insetos e outros vetores de doenças.

**Art. 3º** Constatada a inobservância ao disposto neste Decreto, o proprietário, possuidor ou titular do imóvel será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

**§ 1º** A notificação será realizada, preferencialmente, por meio de entrega pessoal ao notificado, por seu representante ou preposto, ou por via postal com aviso de recebimento (AR).

**§ 2º** Caso o proprietário não seja encontrado ou se recuse a receber a notificação, a intimação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume na sede da Prefeitura, com prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 340/1997.

**Art. 4º** O não atendimento da notificação no prazo estipulado sujeitará o infrator, de forma sucessiva, às seguintes medidas:

- I – Aplicação de multa, nos valores e termos previstos no Código Sanitário e de Posturas do Município;
- II – Execução dos serviços de limpeza e manutenção pelo Município, diretamente ou por meio de terceiros contratados.

**Art. 5º** Nos casos em que o Município executar os serviços, conforme o inciso II do art. 4º, os custos correspondentes serão cobrados do proprietário, possuidor ou titular do imóvel.

**§ 1º** O valor a ser cobrado será calculado com base nos preços de mercado para os serviços executados, acrescido de uma taxa de administração de 20% (vinte por cento), conforme autoriza o art. 21, § 5º, da Lei Municipal nº 340/1997.

**§ 2º** O infrator será notificado para efetuar o pagamento dos custos no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Os valores referentes à multa e aos custos dos serviços, quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial por meio de execução fiscal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete aos órgãos de fiscalização de posturas, de meio ambiente e de vigilância sanitária do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 2.504/26

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 06 de maio de 2026.**

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura em 06/05/2026

**João Aparecido de Lara Filho**

**Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Gestão de Cidades**